

RECEBIDO
23/12/25
OKBach
Presidência



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei Ordinária, que visa instituir a ESCOLA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (EMT) do município de Campina Grande, nos termos da Resolução CONTRAN nº 929/2022, vinculada à Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande – STTP.

Trata - se da criação de um centro municipal de educação e conscientização viária, mantido pelo órgão executivo de trânsito municipal — Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande - STTP, que tem por objetivo formar cidadãos mais conscientes, condutores mais responsáveis e uma sociedade mais segura no trânsito.

A propositura se fundamenta na necessidade de planejar, coordenar, executar e avaliar ações de educação para o trânsito, visando a mudança de comportamento, a formação de condutores conscientes e a valorização da vida, em todos os seus eixos de atuação.

A EMT se destina a promover a Política Nacional de Trânsito (PNT) bem como executar ações e cursos voltados para o exercício da cidadania, mobilidade e segurança no trânsito. Em suas atividades, priorizará o desenvolvimento do convívio social no espaço público, promovendo princípios de equidade, de ética, visando uma melhor compreensão do sistema de trânsito com ênfase na segurança e no meio



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

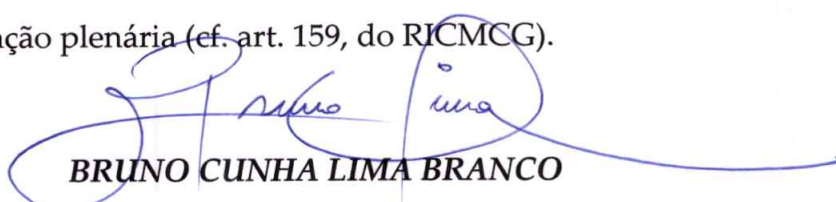
ambiente, destinadas a educação dos munícipes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito.

A proposta surge como uma resposta preventiva e educativa, visando reduzir sinistros e salvar vidas por meio da mudança de comportamento no trânsito.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seus artigos 74 a 76, determina que a educação para o trânsito é direito de todos e dever do Estado. Já o art. 24, XV, atribui aos municípios a competência para promover e participar de programas e atividades de educação e segurança de trânsito. Assim, a criação da EMT é ato de cumprimento direto da legislação federal, integrando Campina Grande às políticas educacionais do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

A Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande – STTP será o órgão central para o planejamento, a capacitação, o controle e a fiscalização de todo o processo, garantindo a correta aplicação da norma.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária EM REGIME DE URGÊNCIA e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº xx DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI A ESCOLA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAMPINA GRANDE – EMT, VINCULADA À SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS – STTP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a ESCOLA MUNICIPAL DE TRÂNSITO de Campina Grande – EMT, vinculada diretamente à Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande – STTP, em conformidade com o art. 74 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n. 9.503/1997), com a Resolução CONTRAN n. 929/2022 e com os princípios da Política Nacional de Trânsito.

Art. 2º A EMT – Campina Grande tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar ações de educação para o trânsito, visando a mudança de comportamento, a formação de condutores conscientes e a valorização da vida, em todos os seus eixos de atuação.

Parágrafo único. A EMT – Campina Grande atuará em conformidade com os parâmetros pedagógicos definidos na Resolução CONTRAN n. 929/2022, respeitando a legislação nacional vigente.

Art. 3º A EMT – Campina Grande ficará vinculada à Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande – STTP.

Art. 4º As atividades educacionais e administrativas da EMT – Campina Grande serão exercidas exclusivamente por servidores da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande – STTP, com formação e qualificação compatíveis com a função de educador para o trânsito, nos termos do art. 4º da Resolução CONTRAN n. 929/2022.

§1º São considerados educadores para o trânsito os agentes, técnicos ou demais servidores da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande – STTP que tenham formação comprovada ou curso de capacitação específico, ministrado por instituição credenciada.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§2º A EMT – Campina Grande poderá convidar, de forma pontual, especialistas para atividades específicas, desde que observadas as normas de contratação e licitação vigentes.

Art. 5º Compete à EMT – Campina Grande:

I – Elaborar e implementar seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), conforme a Resolução CONTRAN n. 929/2022;

II – Planejar e executar cursos, oficinas, palestras e ações educativas voltadas ao público em geral e às instituições de ensino;

III – Certificar participantes com frequência mínima de 100% e aproveitamento de, no mínimo, 60%;

IV – Manter biblioteca técnica e acervo digital sobre trânsito e mobilidade urbana;

V – Elaborar relatórios anuais de atividades, a serem enviados à SENATRAN e ao DETRAN-PB;

VI – Manter sistema de registro e controle de certificados emitidos, conforme padrões definidos em regimento interno próprio.

Art. 6º A estrutura organizacional da EMT – Campina Grande será composta por servidores da própria Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande – STTP, os quais desempenharão funções administrativas, pedagógicas e de coordenação, conforme qualificação específica para educação para o trânsito, nos termos da Resolução CONTRAN n. 929/2022.

Art. 7º Fica vedada a vinculação da EMT – Campina Grande a qualquer outra Secretaria ou órgão que não integre a estrutura do Sistema Nacional de Trânsito, conforme art. 2º da Resolução CONTRAN n. 929/2022.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

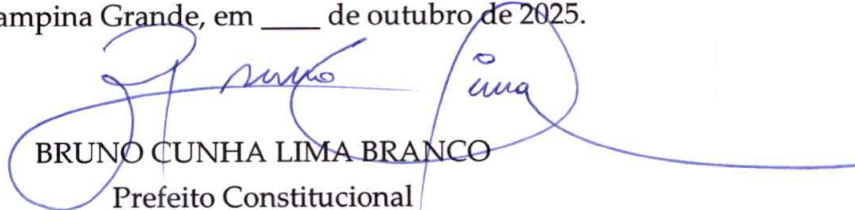
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Campina Grande, em ____ de outubro de 2025.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional